

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE
CONSUMO, QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E
O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO
INDICADO(S):**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, **Dr. EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15, e por seu Diretor Comercial **Sr. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 501842339-1, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.531.790-87, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, situada a Estrada Engenho da Pedra nº 1.651 – loja A, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.031-030, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.610/0001-00, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **GLADSTONE ÁVILA MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07390522-6, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.246.417-43, residente e domiciliado a Rua Marechal Rondon, nº 1.155, bloco 7, apartamento 701, Rocha, Rio de

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Janeiro, CEP: 20.950-000, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **processo administrativo nº E-08/005/000303/2018**, Pregão SRP nº 030/2018, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979; do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980; e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **fornecimento de material de consumo**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo VIII “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VII** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo VIII “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, num total de 03 (três) itens, encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	PAPEL ALUMINIO, LARGURA: 600 MM, COMPRIMENTO: 400 M Código do Item: 8135.019.0002 (ID - 137915)	RL	12	-
TOTAL DO ITEM:			12	
02	PLACA LINTER ALGODAO, COMPOSICAO: LINTER DE CELULOSE 100% ALGODAO, COMPOSTO ATIVO IMPREGNADO, GRAMATURA: 650G/M², DIMENSAO: 12 X 100 MM, ESPESSURA: 1,6 MM, GRAU BRANCURA: 85°, APLICACAO: FILTRACAO DE SOLUCAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6640.214.0001 (ID - 139545)	UN	120	-
TOTAL DO ITEM:			120	

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**, num total de 02 (dois) itens, encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	PAPEL ALUMINIO, LARGURA: 600 MM, COMPRIMENTO: 400 M Código do Item: 8135.019.0002 (ID - 137915)	RL	24
02	PLACA LINTER ALGODAO, COMPOSICAO : LINTER DE CELULOSE 100% ALGODAO, COMPOSTO ATIVO IMPREGNADO, GRAMATURA: 650G/M², DIMENSAO: 12 X 100 MM, ESPESSURA: 1,6 MM, GRAU BRANCURA: 85°, APLICACAO: FILTRACAO DE SOLUCAO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6640.214.0001 (ID - 139545)	UN	240

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas “a” e “b”, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo VII**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo VIII “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA: 3390

FONTE: 230/100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016; 2971.10.573.0160.8319; 2971.10.303.0160.8345; 2971.10.303.0160.2917; 2961.10.122.0002.2923 e 2961.10.303.0160.2924.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por: **Ivonete Gonçalves da Cunha Bastos de Souza** – Mat. 26971 e **Maria Selma Lins De Albuquerque** – Mat. 2700266-7.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada parcela/pedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo VIII “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo VIII “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

g) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificado para a retirada dos empenhos;

h) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

j) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

l) Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo VIII "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o FORNECEDOR poderá celebrar da Ata de Registro de Preços com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidêneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018 Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

23.1 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

25.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

Por: Juvenio José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2018.*Edimilson*.....
EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA****SILVA****ORDENADOR DE DESPESA****AUTORIDADE COMPETENTE****INSTITUTO VITAL BRAZIL**.....
GLADSTONE ÁVILA MARTINS**SÓCIO****ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME***Manoel Sérgio P. de Sá*
.....
TESTEMUNHA*Carolina C. Thozzi*
.....
TESTEMUNHA*am*

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo VIII "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2018****ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)****OBJETO: Fornecimento de material de consumo.****FORNECEDOR: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**

ITEM	CÓDIGO ID	BE / MATERIAL / PRODUTO ESPECIFICAÇÃO DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	Código do Item: 8135.019.0002 (ID - 137915)	PAPEL ALUMÍNIO, LARGURA: 600 MM, COMPRIMENTO: 400M	Contratil	12	RL	R\$ 3.380,00
02	Código do Item: 6640.214.0001 (ID - 139545)	PLACA LINTER ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: LINTER DE CELULOSE 100% ALGODÃO, COMPOSTO ATIVO IMPREGNADO, GRAMATURA: 650G/M ² DIMENSÃO: 12 X 100 MM, ESPESURA: 1,6 MM, C/BAU BRANCURA: 85%, APLICAÇÃO: FILTRAÇÃO DE SOLUÇÃO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Contratil	120	UN	R\$ 57,80

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (21) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Anexo I – Termo de Referência**(01) OBJETO:**

Aquisição de material de consumo para ressuprimento a demanda da Instituição no período de 12 (doze meses), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

(02) JUSTIFICATIVA:

Ressaltamos que a quantidade solicitada foi calculada com base na planilha elaborada por cada área e consulta ao Sistema de estoque do almoxarifado com o objetivo de suprir a demanda da Instituição no período de 12 (doze meses), com estoque de segurança. Conforme relatório de solicitação.

Contudo, a ausência dos produtos constantes no Termo de Referência, acarretaria consequências graves na linha de produção e áreas de apoio do Instituto.

A contratação por Sistema de Registro de Preços se justifica, pois se trata de demanda para atendimento a linha de produção e demais áreas de apoio, para o período de 12 (doze meses). Ademais, a celebração da Ata de Registro de Preços, vem de encontro aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e gestão eficiente do estoque, conforme previsto no inciso II do art. 3º Decreto 44.857/14.

(03) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000302/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Termo de Referência					
Item	Cód. SGE	Cód. SIGA (ID)	Descrição	Unid	Quantidade
1	856	137915	Papel alumínio soft 0,030 esp.30 micras lag. 600 mm rolo 21 kg 400 m aproximadamente	Rl	12
2	1691	139545	Placa linter algodão, composição : linter de celulose 100% algodão, composto ativo impregnado, gramatura: 650g/m², dimensão: 12 x 100 mm, espessura: 1,6 mm, grau brancura: 85°, aplicação: filtração de solução, forma fornecimento: unidade	Unid	120

(04) A EMPRESA ARREMATANTE:

Deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item arrematado para análise, à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ – Telefone (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

A apresentação da amostra do produto cotado, tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

Em uso da apresentação do item não for unidade, a amostra deverá ser enviada na forma de sua apresentação, ou seja, pacote, saco, caixa, etc... .

Rua Maestro José Botelho, 64 • Vital Brazil • Niterói • RJ • CEP: 24.230-410

Tel. (021) 2711-9223 • Fax: 2711-9092

www.vitalbrazil.rj.gov.br • vitalbrazil@vitalbrazil.rj.gov.br

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(05) CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:

Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de Troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

(06) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionadas em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000303/2018

Data: 18/05/2018

Fls.:

Rubrica: _____ ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

(07) PRAZO DO CONTRATO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Entrega: No prazo de até **15 (quinze)** dias consecutivos, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

Local: Rua: Maestro José Botelho Nº64, Instituto Vital Brazil - Niterói -RJ.

Horários comercial de entrega: de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento, os produtos não serão recebidos.

Telefone e e-mail para agendamento:

Coordenação de Almoxarifado

Tel:(21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181

vitalbrazilnfe.material@gmail.com**(08) RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Ivonete Goncalves da Cunha Bastos de Souza - Mat. 26971

Maria Selma Lins De Albuquerque – Mat. 2700266-7

(09) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Coordenação de Almoxarifado

Tel:(21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232

Almoxarifado@vitalbrazil.rj.gov.br OU material@vitalbrazil.rj.gov.br

MASCULINO:				
Nº	Clas	Inscrição	NOME	
01	2945	000951412	UESLEI RODRIGUES DOS SANTOS	
02	2954	001233157	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	
03	2956	001265512	MARCIO VINICIUS C DE CARVALHO	
04	2965	000344443	JUNILSON CESAR MACHADO CORRÊA	
05	2980	000414751	MÁRCIO JÚLIO DA SILVA	

Id: 2152561

EDITAL

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E, POR DECISÃO JUDICIAL, APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO DOERJ DE 22 DE JANEIRO DE 2004, E EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NA CLASSE INICIAL (III), EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2003, OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESTABELECIDAS NO EDITAL PUBLICADO NO DOERJ DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

MASCULINO:

Nº	Class	Inscrição	NOME	NOTA	CONDIÇÃO
01	2945	000951412	UESLEI RODRIGUES DOS SANTOS	62	APTO
02	2954	001233157	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	62	APTO
03	2956	001265512	MARCIO VINICIUS C DE CARVALHO	62	APTO
04	2965	000344443	JUNILSON CESAR MACHADO CORRÊA	62	APTO
05	2980	000414751	MÁRCIO JÚLIO DA SILVA	62	APTO

Id: 2152296

EDITAL

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO, POR DECISÃO JUDICIAL, CONFORME RELAÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO D.O. DE 22 DE JANEIRO DE 2004, APROVADOS NAS ETAPAS ANTERIORES, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, NA CLASSE III (INICIAL), EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO ANO DE 2003, OBSERVADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, ESTABELECIDAS NO EDITAL PUBLICADO NO DOERJ DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 2006.001.078012-9 e Ação Civil Pública nº 2007.001.012286-5, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e, de acordo com a orientação do julgado constante no Ofício PGE/PG-04/MSCA nº 233/2015, e o que consta no Processo nº E-21/001.68/2015, bem como Ordem de Serviço nº 03, de 01 de março de 2018, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, **DIVULGA** o cronograma e, **CONVOCA** os candidatos, abaixo relacionados, para a realização do **Exame de Sanidade Física e Mental** do concurso em epígrafe, devendo ser observando para tal os anexos I, II e III, também disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, www.seap.rj.gov.br, na aba Avisos e Convocações:

ANEXO I - LOCAL

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SPMSO/SES
Rua Silva Jardim, nº 31, 5º andar, Centro (Praça Tiradentes), Rio de Janeiro - RJ

MASCULINO:

Nº	Clas	Inscrição	NOME	PSICOLÓGICO	CLÍNICA MÉDICA
01	2945	000951412	UESLEI RODRIGUES DOS SANTOS	17/12/2018, às 08h	26/12/2018, às 08h
02	2954	001233157	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA	17/12/2018, às 08h	26/12/2018, às 08h
03	2956	001265512	MARCIO VINICIUS C DE CARVALHO	17/12/2018, às 08h	26/12/2018, às 08h
04	2965	000344443	JUNILSON CESAR MACHADO CORRÊA	17/12/2018, às 08h	26/12/2018, às 08h
05	2980	000414751	MÁRCIO JÚLIO DA SILVA	17/12/2018, às 08h	26/12/2018, às 08h

Id: 2152300

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Ajuste de Contas.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ sob o nº 00.055.699/0004-30.

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação da redação do Termo de Ajuste de Contas e Quitação ao Contrato nº 019/2017 referente aos serviços prestados em março de 2018 da empresa CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, publicado através do DOERJ de 23/08/2018, visando corrigir erro material no texto: onde se lê: "R\$ 809.057,00 (oitocentos e nove mil e cinquenta e sete reais)", leia-se "R\$ 890.057,00 (oitocentos e noventa mil e cinquenta e sete reais)".

PRAZO: ficam inalterados os prazos estabelecidos no Termo de Ajuste de Contas.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/108/61/2018.

Id: 2152125

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.

PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa **JB Alimentação e Serviços Ltda.** - CNPJ 10.687.537/0001-25.

OBJETO: Referente à prestação de serviço de fornecimento de refeições completas (almoço e jantar) para a Unidade Prisional João Carlos da Silva - SEAP/JC - GSSE Muralha.

VALOR: R\$ 760.976,35 (setecentos e sessenta mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-21/108/71/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2018.

Id: 2152363

Secretaria de Estado de Saúde

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27/11/2018
PÁGINA 47 -2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

Onde se lê:
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 031/2018.

Leia-se:
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 032/2018.

Id: 2152157

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 2006.001.078012-9 e Ação Civil Pública nº 2007.001.012286-5, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a orientação do julgado constante no Ofício PGE/PG-04/MSCA nº 233/2015, e o que consta nos autos dos Processos nºs E-21/070.249/2015 e E-21/001.68/2015, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO DO EXAME PSICOTÉCNICO** do concurso em epígrafe, realizado nos dias 11 e 13 de dezembro de 2018, na Escola de Gestão Penitenciária - EGP/SEAP, localizada na Rua Senador Dantas, nº 15, Centro, Rio de Janeiro, conforme abaixo, também disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, www.seap.rj.gov.br, na aba Avisos e Convocações:

ANEXO II - CRONOGRAMA	
ESPECIALIDADES	DATAS
PSICOLÓGICO	17/12/2018 às 08:00h
CLÍNICA MÉDICA	26/12/2018 às 08:00h

ANEXO III - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Para a realização do Exame de Sanidade Física e Mental, os candidatos deverão comparecer no local indicado no Anexo I, munidos de documento de identidade original e dos exames médicos abaixo relacionados:

- Hemograma completo;
- Glicose, ureia, creatinina;
- EAS;
- Eletrocardiograma, para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos, com laudo;
- Esquema vacinal antitetânico atualizado dentro do padrão do Ministério da Saúde;
- Exame oftalmológico completo (fundo de olho, tonometria e acuidade visual);
- Eletroencefalograma com laudo;
- Vacina contra hepatite B (3 (três) doses);
- Após 45 anos apresentar pesquisa de sangue oculto nas fezes;
- Colpocitologia triplíce para todas as mulheres e após os 35 anos, mamografia e ultrassom de mama, com laudo (até 1 ano);
- Vacina para Febre amarela;

Obs1. As candidatas grávidas deverão apresentar ultrassonografia pélvica para caracterização da idade gestacional e normalidade da gestação.

Obs2. Os candidatos deverão apresentar os exames médicos relacionados neste Anexo III somente nas datas e horários agendados para Clínica Médica.

Id: 2152300

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Alteração quantitativa de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 50/2018.

VALOR DO ACRESCIMO: R\$ 10.331,10 (dez mil trezentos e trinta e um reais e dez centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018

PROCESSO Nº E-08/001/393/2017.

Id: 2152641

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Credenciamento nº 010/2014.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e **RADIOVITAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de **27/10/2018 a 26/10/2019.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.143.294,00 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais).

PROCESSO Nº E-08/001/12197/2013.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 21/06/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018.

*Omitido no D.O. de 26/10/2018.

Id: 2152447

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna público o resultado do julgamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2018**, Processo nº E-08/001/100430/2018, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamento (calcipotriol 50mcg/g - pomada/bisnaga), para atender a superintendência de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, conforme as especificações contidas no termo de referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA.

Id: 2152413

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

AVISO

O COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL convoca os cidadãos, abaixo, a comparecerem na Central de Atendimento da Superintendência de Recursos Humanos, situada na Rua México nº 128 - 3º andar - Centro, nesta Cidade, das 9 às 17:00 horas no prazo de 5 (cinco) dias úteis para tratar assunto referente ao débito apurado no referido processo, sob pena de envio do mesmo a Dívida Ativa.

MARIA LUCIA PEREIRA DUARTE RODRIGUES, matr. nº 4913285-5,

Rescisão Contratual da SES nº E-08/601513/2011.

UELBER ALVES, matr. nº 4918070-6, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/1197/2014.

ARLI SOUZA FERNANDES, matr. nº 4913328-3, Rescisão Contratual da SES nº E-08/606688/2012.

URSULA RENATA AZEVEDO GOMES, matr. nº 3024555-9, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/2637/2014

LILIAN DA SILVA SANTOS, matr. nº 4916128-4, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/7408/2014.

PRISCILA CARINE MORAES SEPULVEDA, matr. nº 4915482-6 , Rescisão Contratual da SES nº E-08/604445/2012.

CRISTINA TORRES DA SILVA, matr. nº 4908475-9, Rescisão Contratual da SES nº E-08/603213/2012.

MELISSA MENDES ZIDAN, matr. nº 3025575-6, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/1501/2013.

PRISCILA BARBOSA DE FREITAS, matr. nº 4913545-2, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/1804/2013.

VALDIRENE DE SOUZA MUNIZ, matr. nº 3024087-3, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/1662/2013.

NATHALIA ARAUJO RIBEIRO SANTANA, matr. nº 3025109-4, Rescisão Contratual da SES nº E-08/606198/2012.

NICOLE CORREIA REIS CLAVEYR, matr. nº 4911457-2, Rescisão Contratual da SES nº E-08/4918070-6.

CRISTIANE GOMES DA SILVA FERNANDES, matr. nº 3023374-6, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/674/2013.

INGRID PEREIRA DE ARAUJO, matr. nº 3023038-7, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/231/2013.

DANIELLE DA SILVA E SILVA, matr. nº 4916114-4, Rescisão Contratual da SES nº E-08/607335/2012.

RICARDO BRITO DE OLIVEIRA, matr. nº 4910829-3, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/8129/2014.

DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS, matr. nº 3025526-9, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/684/2014.

SILVIA DE OLIVEIRA LOPES, matr. nº 4906058-5, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/409/2014.

LUIZ CLAUDIO DA COSTA VIEIRA, matr. nº 4906937-0, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/1224/2014.

THAIS DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matr. nº 4912584-2, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/3251/2014

TAMIRES MARCOLINO GASPAR, matr. nº 3025496-5, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/4012/2014.

THAIS MORAES DA SILVA, matr. nº 3024335-6 , Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/4009/2014.

VALERIA FARIA PINHEIRO, matr. nº 3021214-6, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/3950/2014

MARIO JORGE DE FREITAS, matr. nº 4915628-4, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/4844/2014.

CARLA DOS REIS MANSO, matr. nº 3022136-0, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/64/2014.

CARMEN LUCIA PASSOS XASTRE, matr. nº 3021572-7, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/606/2014.

ADRIANA COSTA PINTO, matr. nº 3026576-3, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/2797/2013.

ALESSANDRA VIEIRA DA COSTA, matr. nº 3024908-0, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/3121/2014.

ALINE BARBARA GARCIA LIMA, matr. nº 3024939-5, Rescisão Contratual da SES nº E-08/606724/2011.

ALMIR CORREA DA SILVA, matr. nº 4906621-0, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/4004/2014.

ANA CLAUDIA GOMES FERREIRA, matr. nº 4914078-3, Rescisão Contratual da SES nº E-08/600680/2011.

ANA PAULA DE PAIVA ARAUJO, matr. nº 4917334-7, Rescisão Contratual da SES nº E-08/008/4013/2014

ANDRESSA MORGANA C. DE CARVALHO, matr. 4916092-2, Rescisão Contratual da SES nº E-08/604882/2012

AUDREY FISCHER, matr. 3025505-3, Rescisão Contratual da SES Nº 08/608076/2011

CARINE DA SILVA BARRETO, matr. 3021238-5, Rescisão Contratual da SES nº E-08/003/776/2013

Id: 2152471

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO VITAL BRAZIL
COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

O **Pregão Eletrônico nº 038/2018**, do Tipo Menor Preço Unitário por Item, Processo Administrativo nº E-08/005/000319/2018, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, sofrerá as seguintes alterações:

1 - O PE nº 038/2018 passará para o número de PE nº 001/2019; **2** - Adia-se a data da abertura do dia 26/12/2018 às 09 horas, para o dia 04/01/2019 às 09 horas; e **3** - As propostas já inscritas serão aproveitadas.

Os interessados poderão adquirir os Editais nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.vitalbrasil.rj.gov.br, opção: "Licitações", qualquer informação poderá ser obtida através dos telefones (21) 2711-9236 / 2711-9223 ramal 172.

Id: 2152379

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 013/2018.

OBJETO: Fornecimento de material de consumo.

PARTES: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A /ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº 10.656.610/0001-00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.

NUMERO DE ITENS: 02 (dois) itens registrados:

ITEM REGISTRADO: Item 01- papel alumínio largura 600mm, comprimento 400m, item 02: placa linter algodão, composição linter de celulose 100% algodão, composto ativo impregnado, gramatura 650g/m², dimensão 12x100mm, espessura 1,6mm, grau branca 85", aplicação filtração de solução, forma fornecimento unidade

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 01 R\$ 3.380,00, item 02 R\$ 57,80.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 47.496,00.

FISCAIS: Ivonete Gonçalves da C. Bastos, matr. nº 26971 e Maria Selma Lins de Albuquerque, Matr. nº 71029-0.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 030/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-08/005/000303/2018.

Id: 2152472

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 021/2018-D.

PROCESSO Nº E-08/007/1623/2016.

PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e **M.B. MARTINS AGROPECUARIA - EPP.**

OBJETO: TROCA DA MARCA registrada nos itens 18 e 24, para SR SERINGAS.

VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura do instrumento.

FUNDAMENTO: art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; art. 22, do Decreto Estadual nº 44.857/14.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018.

Id: 2152375

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE nº 100/2018.

OBJETO: Aquisição de Agulhas para canetas de Insulina.

ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 08/01/2019, às 10h30min.